

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO
FEDERAL, DOUTOR EUNÍCIO OLIVEIRA**

BASE CONSTITUCIONAL E LEGAL DA DENÚNCIA/PEDIDO DE IMPEACHMENT:

- APLICAÇÃO DO ART. 52, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

ART. 52 'COMPETE PRIVATIVAMENTE AO SENADO FEDERAL:

II - PROCESSAR E JULGAR OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE".

- APLICAÇÃO DO ART. 39, INCISO 2, E DO ART. 41 DA LEI Nº 1079/50 - QUE DEFINE OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E REGULA O RESPECTIVO PROCESSO DE JULGAMENTO:

ART. 39 - 'SÃO CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

2. "PROFERIR JULGAMENTO, QUANDO, POR LEI, SEJA SUSPEITO NA CAUSA;

ART. 41 - "É PERMITIDO A TODO CIDADÃO DENUNCIAR PERANTE O SENADO FEDERAL, OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, PELOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE QUE COMETEREM:

- APLICAÇÃO DO ART. 252 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

"ARTIGO 252 - O JUIZ NÃO PODERÁ EXERCER JURISDIÇÃO NO PROCESSO EM QUE

I - TIVER FUNCIONADO SEU CÔNJUGE OU PARENTE, CONSANGUÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COMO DEFENSOR OU ADVOGADO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIDADE POLICIAL, AUXILIAR DA JUSTIÇA OU PERITO.

IV- ELE PRÓPRIO OU SEU CÔNJUGE OU PARENTE, CONSANGUÍNEO OU AFIM EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, FOR PARTE OU DIRETAMENTE INTERESSADO NO FEITO.”

CONSEQUÊNCIAS PRETENDIDAS: APLICAÇÃO/INCIDÊNCIA DO ART. 52, INCISO II, DA CF

ART. 52 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, § ÚNICO: “PARÁGRAFO ÚNICO. NOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II, FUNCIONARÁ COMO PRESIDENTE O DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, LIMITANDO-SE A CONDENAÇÃO, QUE SOMENTE SERÁ PROFERIDA POR DOIS TERÇOS DOS VOTOS DO SENADO FEDERAL, À PERDA DO CARGO, COM INABILITAÇÃO, POR OITO ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS.”

**Douto Senhor Presidente Do Senado Federal do Brasil,
Senador Eunício Oliveira**

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, Diretor de TV e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 35160000-0, SSP/SP, CPF 751.992.707/53, com endereço Rua Itapemirim, 129 Pacaembu São Paulo (SP), vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição Federal, no art. 9º, inciso 2, vem, com fulcro no art. 41 da Lei nº 1.079/1950 e no Regimento Interno desta Egrégia Casa, apresentar

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE E CONSEQUENTE
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

em face do MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXMO. SR. GILMAR FERREIRA MENDES, com endereço para comunicações na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, consoante as razões a seguir apresentadas.

I – PREÂMBULO

O peticionário ALEXANDRE, é Diretor de TV e empresário, e conta hoje com o apoio irrestrito de milhões de brasileiros, que pensam como ele. Brasileiros indignados com a corrupção e que desejam um BRASIL ético, republicano e honrado para viver!!!

II – DA MOTIVAÇÃO DESTE PEDIDO

Resolveu o autor ingressar com o presente pedido de instauração de processo de impeachment face ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, porquanto reconhecida a prática de infração ensejadora de crime de responsabilidade descrito no art. 52, inciso II, da Constituição Federal: *“Compete privativamente ao Senado Federal: II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade”*; bem como no art. 39, inciso 2 da Lei nº 1079/50 (que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento): *“Art. 39 - “São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: 2. “proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.”*

Por fim, fundamentam este pedido os princípios de ordem pública internacional norteadores da conduta consistente e responsável dos membros do Judiciário,

que não observados levam a ruptura do contrato social firmado entre o povo brasileiro e seu Estado.

III- DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM O PRESENTE PEDIDO DE IMPEACHMENT

Além das considerações aduzidas em outros pedidos de impeachment já apresentados, necessário se faz aduzirem a este em tela razões e fundamentações novas – relativamente àquelas já apresentadas a este Egrégio Senado Federal, capazes de ensejar sua admissão e processamento pelo Douto Presidente desta Casa Legislativa.

A - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUESTIONADOS

Determina a Constituição Federal do Brasil no art. 52, inciso II, ***“Compete privativamente ao Senado Federal: II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade”***.

A **Lei nº 1079, de 1950**, cuja função é tipificar os crimes de responsabilidade e regular o respectivo processo de julgamento, dedica seu art. 39 aos “crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Dentre eles, destaca-se neste pedido o relacionado no inciso 2. Vejamos:

Art. 39: São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

Como se sabe, o exercício da jurisdição representa um “*munus público*”, um ônus, uma missão para a qual os brasileiros submetem seus conflitos da qual esperam a apropriada aplicação da Constituição Federal e da Lei. Aqueles que não possuem comportamentos compatíveis com os princípios da Moralidade e da Impessoalidade Administrativas tornam-se desonerados e incapacitados dessa árdua e relevante tarefa.

A Constituição Federal refere-se expressamente ao princípio da Moralidade no art. 37 *caput*. Embora o conteúdo da moralidade seja diverso do da legalidade, o fato é que aquele está normalmente associado a este. Portanto, a administração pública é comum aos três Poderes do Estado, e não uma particularidade desse ou daquele Poder. A administração pública abarca todos eles sem exceção – quando um falha, o outro (ou outros) deve reagir e interagir afim de reequilibrar os princípios da legalidade e moralidade.

É exatamente isto que o Peticionante/Denunciante, Sr. Alexandre Frota, pretende com este pedido: **incitar o Poder Legislativo a recorrer ao sistema dos “freios e contrapesos” e conter os abusos do Poder Judiciário.** Na garantia deste sistema o Poder Legislativo é o mais apto de todos os Poderes. Quando falta moralidade ao Poder Judiciário no exercício da jurisdição, cabe ao Legislativo buscar, pela intervenção rápida, eficaz e eficiente, o reequilíbrio por meio dos “*checks and balances*”. Dai por que, tornou-se princípio fundamental da organização política liberal e transformou-se em dogma pelo art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, **de 1789**:

“Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação de poderes estabelecida não tem constituição.”

A “Constituição Política do Império do Brasil de 1824” já determinava a divisão de poderes, e esta nunca se dissociou da ideia da sua interpenetração, do seu equilíbrio, da sua harmonia, não podendo ser tida como absoluta e desintegradora. A divisão dos poderes sempre tendo em vista, no consenso unânime dos que a adotaram, a limitação do poder em benefício da liberdade individual. Nem seria lícito imaginar-se que o Estado, destinado a servir ao

homem, ao povo, e sua criação, fosse organizado e funcionasse de tal modo que o absorvesse e o oprimisse, como ocorre nos regimes absolutistas e totalitários. A divisão da Assembleia Geral, órgão do Poder Legislativo, em duas Câmaras, como ainda ocorre hoje, já inclui um dos processos de interpenetração, exercendo a ação frenadora, por meio da qual se visa a alcançar o desejado equilíbrio.

O princípio da impessoalidade é decorrência, do princípio da isonomia e da supremacia do interesse público, passível sua infração de ser combatida no plano da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Quando, por outro lado, se exige “Moralidade Administrativa”, isso significa que não é suficiente a legalidade formal, restrita da atuação administrativa, é necessária também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem o bom exercício da função pública.

A jurisdição está sob o foco dos seus tutelados, dos cidadãos, do povo, ou seja, da população, que com a maior divulgação e ampliação dos seus direitos, exige uma conduta ilibada revestida na moralidade dos seus juizes, visando sempre o interesse comum. Razão pela qual, o Judiciário deve se submeter ao controle do Legislativo.

É inegável que a transformação dos costumes deletérios somente será possível com uma profunda reforma no Brasil, construindo-se um sistema no qual sejam privilegiados projetos republicanos, ideias civis, assim como a participação popular, a educação nacional, a contenção da influência indevida da relações interpessoais privadas.

Não resta dúvida de que a conduta do membro do Poder Judiciário feriu a impessoalidade e a moralidade. A ausência de transparência republicana da exposição do Judiciário ao risco da mescla das esferas de interesse público e privado são as razões deste pedido de impeachment.

Quando falta respeito aos princípios constitucionais por um dos Poderes, outro deles é chamado a acionar o sistema dos “freios e contrapesos”, com vistas a

resgatar o equilíbrio no exercício da administração pública – legal, legítima e que atenda ao interesse do povo.

É deste equilíbrio que se trata este pedido de impeachment do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Passemos à conduta que implica crime de responsabilidade do Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

“2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa”

Como é sabido, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes foi designado como relator do *Habeas Corpus* nº 143247, pelo qual o empresário Eike Batista, suspeito em esquemas de corrupção desvendados pela Operação Lava Jato e até então preso preventivamente, peticionou à Corte, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura.

O denunciado deferiu o pedido quando em verdade não poderia ter exercido a jurisdição no feito, nos termos do inciso I do Art. 252 do CPC, *in verbis*:

“Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;”

Isso porque sua esposa, a Dra. Guiomar Feitosa Lima Mendes, integra, como advogada e sócia, o escritório que patrocina o impetrante. A eventual alegação de que a doutora integrava outra equipe de advogados e, portanto, não era patrona do impetrante, não ilide o impedimento do denunciado, uma vez que a situação se sobsome a outro inciso do mesmo artigo, a saber:

“Art. 252 O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.”

Conforme informação veiculada pela imprensa, o regime de rateio de honorários do escritório garante a todos os advogados parcela das verbas pagas pelos clientes do escritório, independentemente de qual das equipes o tenha patrocinado. Portanto, é indubitável a Dra. Guiomar tinha interesse direto na causa, uma vez que foi remunerada por ela.

Ainda que sejam rechaçados ambos argumentos, o que só se admite a título argumentativo, resta ainda hipótese de suspensão passível de declaração pelo Ministro denunciado. Trata-se do imperativo ético de fazê-lo por motivo de foro íntimo, disposto no artigo 135, § 1º, do CPC.

O fato de o diploma disciplinar o processo civil não obstaculiza sua incidência no processo penal, conforme defende o doutrinador Fernando da Costa Tourinho Filho.¹

B- DO ESTADO PROTETOR AO ESTADO-CRIMINOSO: A RUPTURA DO CONTRATO SOCIAL ENTRE O POVO E SEU ESTADO

O Estado soberano é sempre responsável pelo o que acontece em seu território - independentemente de o ato ter sido praticado por algum de seus agentes ou por qualquer outra pessoa dentro do seu território, qualquer que seja o “motivo”. E isso é sabido. Trata-se de um princípio de ordem pública internacional, qual seja: o da “Responsabilidade Interna e Internacional”.

¹ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 446.

Se o ilícito é praticado sob a complacência do Estado, este não cumpriu sua função de “proteger” e, ao permitir que o ato ocorresse em seu território por iniciativa e autoria sua ou de terceiro, falhou e rompeu o contrato social². “O Estado que deve ser “protetor” assume o papel de “Estado-Criminoso”, se coloca em posição diferente daquela assumida quando da celebração do contrato social com o povo e perde totalmente a sua legitimidade e, acima de tudo, sua credibilidade. Nesse momento não há mais contrato social, entendido como aquele acordo entre os membros da sociedade, por meio do qual reconhecem a autoridade de um governante igualmente sobre todos, bem como se submetem a um conjunto de regras e a um regime político.

O contrato social somente se justifica no interesse racional do ser humano de abdicar da liberdade que possuía no “estado de natureza” para obter os benefícios da ordem política, calcada no respeito e na promoção da condição humana (individual e coletiva). Quando um crime ou ato de conduta contrário a “*mens Populi*” é praticado dentro de um Estado (país/nação) o próprio Estado é responsável - e sua responsabilização é imediata (nos níveis interno e internacional).

Rompido o contrato social, o Estado é ilegítimo e novo contrato deve ser celebrado pelo povo e novos governantes – de acordo com os preceitos da Constituição Federal. E até que isto ocorra o Estado está à deriva e o poder de volta às mãos do povo.

Por isso, caso o presente pedido não seja acatado, veremos a leniência para com o ilícito perpetrado pelo órgão protetor da Constituição. Vilipêndio que, por sua gravidade, enseja abalos no contrato social, principalmente diante da situação de instabilidade política e revolta legítima da população.

Ressalta-se que o que anima o Sr. Alexandre Frota nesta Petição é buscar o retorno do equilíbrio pelo sistema dos “freios e contrapesos” que somente pode ser atingido por meio da integração do Poder Legislativo.

² As teorias sobre o contrato social se difundiram entre os séculos XVI e XVIII como forma de explicar ou postular a origem legítima dos governos e, portanto, das obrigações políticas dos governados ou súditos. Thomas Hobbes (1651), John Locke (1689) e Jean-Jacques Rousseau (1762) são os mais famosos filósofos do contratualismo.

IV. SÍNTESE FUNDAMENTAL

(i) o exercício da jurisdição representa um “*munus público*”, um ônus, uma missão para a qual, os brasileiros submetem seus conflitos. Aqueles que não possuem comportamentos compatíveis com os princípios constitucionais tornam-se desonerados e incapacitados dessa árdua e relevante tarefa de resguardar a Carta Magna.

(ii) Quando se exige “Impessoalidade e Moralidade” refere-se à observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, e de regras que assegurem a impermeabilidade da função a interesses privados, dentre as quais destaca-se o imperativo de declaração de suspeição ou impedimento para preservar a imparcialidade do Judiciário.

(iii) A jurisdição está sob o foco dos seus tutelados, dos cidadãos, do povo, ou seja, da população, que com a maior divulgação e ampliação dos seus direitos, exige uma conduta ilibada e impessoal revestida na moralidade dos seus magistrados, visando sempre o interesse comum. Razão pela qual, a jurisdição está sujeira à fiscalização do povo, ainda que por intermédio de seus representantes legislativos.

(iv) A conduta do Ministro denunciado se revelou imoral e atentou contra a impessoalidade de sua função. A ausência de transparência republicana e da exposição do Judiciário ao risco de imiscuir-se interesse privado em seu exercício são as razões deste pedido de impeachment.

(v) Quando falta impessoalidade para um dos Poderes, outro deles é chamado a acionar o sistema dos “freios e contrapesos”,

com vistas a resgatar o equilíbrio no exercício da jurisdição – legal, legítima e que atenda ao interesse do povo.

(vi) É deste equilíbrio que se trata este pedido de impeachment de membro do Supremo Tribunal Federal.

(vii) O contrato social somente se justifica no interesse racional do ser humano de abdicar da liberdade que possuía no “estado de natureza” para obter os benefícios da ordem política, calcada no respeito e na promoção da condição humana (individual e coletiva). Quando um ilícito contrário à “mens Populi” é praticado dentro de um Estado (país/nação) ele é o responsável - e sua responsabilização é imediata (nos níveis interno e internacional).

(vii) E é exatamente que busca evitar o Sr. Alexandre Frota nesta Petição: busca o retorno do equilíbrio pelo sistema dos “freios e contrapesos” e a responsabilização interna do Ministro denunciado, que somente pode ser atingido por meio da integração do Poder Legislativo.

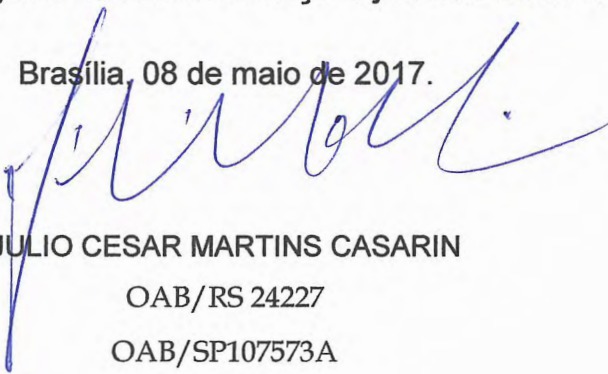
V. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, o Denunciante/Peticionário requer:

Que a presente Denúncia e conseqüente Pedido de Impeachment do Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal seja recebido e processado nos termos do que estabelecem a Constituição Federal e o Regimento Interno dessa Casa, para os fins de **reconhecer a prática, pelo Ministro denunciado do Crime de Responsabilidade descrito no art. 39, inciso 2, da Lei n. 1.079/50, nos termos do art. 52, inciso II, da Constituição Federal**, encaminhando-se, para tanto, os autos a Comissão Especial que emitirá um parecer a ser submetido ao pleno da Casa para votação (artigos 44 a 47 da Lei 1.079/50), então impondo-se ao Denunciado as penas previstas no art. 52, § único da Lei

Maior: “ à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis”.

Brasília, 08 de maio de 2017.



JULIO CESAR MARTINS CASARIN

OAB/RS 24227

OAB/SP107573A

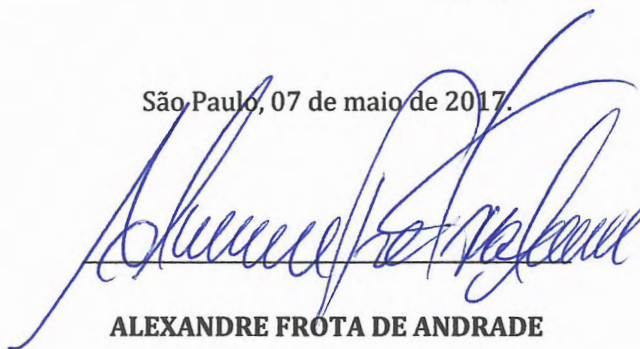
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, Diretor de TV e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 35160000-0, SSP/SP, CPF 751.992.707/53, com endereço Rua Itapemirim, 129, Pacaembu, São Paulo /SP, CEP 01246-040.

OUTORGADO: JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº. 107.573-A, OAB/RS, com endereço profissional situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº. 4249, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01401-002.

PODERES: O OUTROGANTE nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador e advogado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral e fora dele, com a cláusula *ad judicium et extra*, habilitando-o a praticar todos os atos do processo, para, em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância, ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações, tomar ciência de despachos e ainda impetrar mandado de segurança, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, sociedades de economia mista dos entes federativos (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva igual de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim específico para denunciar ao Senado Federal a prática de crime de responsabilidade por Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como para peticionar ao órgão sua consequente perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

São Paulo, 07 de maio de 2017.



ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

- [Noeli de Carvalho e Silva](#)
- [Pio Barbosa](#)
- [Raimundo Edmario Guimarães Galvão](#)
- [Robson Belo](#)
- [Sergio Maidana](#)
- [Sylvia Cesco](#)
- [Valdivino Sousa](#)
- [Valéria Reani](#)
- [Valmir Batista Corrêa](#)
- [Waldir Guerra](#)

[Videos Expediente](#)

[Contato](#)

- [Fale Conosco](#)
- [Anuncie](#)

Buscar no site

[Inicial](#)

[Notícias](#)

[Direito e Justiça](#)

Esposa de Gilmar Mendes recebeu honorários por soltura de Eike

Postado dia: 01/05/2017 às 16:25



[Compartilhar no Twitter](#) [Compartilhar no Facebook](#) [Compartilhar no Google+](#)

A advogada Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes é formada na Universidade de Brasília, desde julho de 1978.

Já ocupou inúmeros cargos públicos, sendo os mais relevantes o de Secretária-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral e Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Trocou o serviço público pela advocacia. Trocou altíssimos salários por ganhos muito mais vultuosos na maior banca do país, o escritório Sergio Bermudes Advogados Associados, e uma inusitada parceria com o marido.

O escritório, fundado no final da década de 60, atingiu o auge de seu crescimento nas décadas de 80 e 90. Hoje tem 500 funcionários, sedes no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília e 81 advogados associados, entre eles Guiomar Mendes.

Um desses advogados associados, sob a condição de anonimato, garante que em todas as causas que entram no escritório, existe uma parte dos

honorários que é rateada entre todos os seus membros.

Diante da revelação, é certo que a advogada Guiomar Mendes, apesar de não ter o seu nome no instrumento de procuração outorgado por Eike Batista, o que é intrigante, recebeu os honorários correspondentes, o que é desmoralizante para o marido, que monocraticamente concedeu o habeas corpus.

Amanda Acosta

amanda@jornaldacidadeonline.com.br

102 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicionar um comentário...



Alberto Cosme Gonçalves · Trabalha na empresa Escritor

Isso pode Arnaldo?

Curtir · Responder · 15 · 1 de maio de 2017 13:03



Elio Floriano · Curitiba

Gilmar Mendes precisa ser preso urgentemente, pois agora a bandagem envolvida na Lava Jato vai contratar a mesma banca de advogados...O Brasil parece aquele paciente que quando tem uma pequena melhora, em seguida morre...!!!

Curtir · Responder · 67 · 1 de maio de 2017 13:48 · Editado



Hércules Vilarins · Campo Grande

Como , por ética , por vergonha dos filhos , por zelo à Instituição à qual foi levado a uma cadeira de Ministro , este ministrecio não renuncia ? Eu mesmo respondo : porque ele sabe , e isso conforta a sua podre consciência , que existem outros ali cometendo os mesmos crimes , escarrando na maior das virtudes da Justiça , a equânimidade . Como pode ele , o Gilmar " boca mole " , se livrar de ser suspeito de corrupção , depois deste seu ato falho , depois que sua mulher , que faz parte do cast de advogados do Eike Batista , à noite , no calor do edredon , o convenceu (não há outra hipótese mais convincente) a presentear o bandido com uma conveniente " prisão domiciliar " ? Renunciando ao cargo , e indo para casa aproveitar seus últimos anos de virilidade embaixo dos edredons com sua , bonita e convincente mulher .

Curtir · Responder · 30 · 1 de maio de 2017 13:56



Regina Silva · Colégio Metodista Bennett

Que aliás é muita areia para o caminhão dele.

Curtir · Responder · 14 · 1 de maio de 2017 15:15



Hércules Vilarins · Campo Grande

Regina Silva - Concordo contigo .

Curtir · Responder · 5 · 1 de maio de 2017 15:55



Ângela Carvalho Almeida · PUC-MG

Últimos anos de virilidade? Será que isso ainda existe?

Curtir · Responder · 5 · 1 de maio de 2017 17:56

Mostrar mais 4 respostas neste tópico



Darcy Wachholz · Militar em Retired

NÃO EXISTEM MAIS JUIZES EM BERLIN , SÓ UM BANDO DE CANALHAS !!!!

Curtir · Responder · 11 · 1 de maio de 2017 14:03



Marta Retamal Andes

Prendam o Gilmar Mendes !

Curtir · Responder · 20 · 1 de maio de 2017 14:06



Enrico Maggi Maggi · Trabalha na empresa Exército Brasileiro

Urgentemente !!!



INÍCIO JORNAL DA CHAPADA EDITORIAL ASSESSORIA MUNICÍPIOS ENTREVISTAS POLÍTICA

TRENDING TOPICS Expediente Multimídia

MAIO 7, 2017

JORNAL DA CHAPADA

O Intercâmbio de Notícias da Chapada Diamantina e Região

MUNDO POLÍCIA CIDADES POLÍTICA ASSESSORIA ECONOMIA EDUCAÇÃO CULTURA

#Polêmica: Esposa do ministro Gilmar Mendes recebeu honorários por soltura de Eike Batista



ANUNCIE AQUI!

JORNAL DA CHAPADA
jornaldachapada.com.br

Postado em maio 2 2017 - 3:41pm por Jornal da Chapada

« PREVIOUS | NEXT »

Selecionado como

- Cidades
- Curiosidades
- Editorial
- Menu Principal
- Política

155

Marcado como

- chapada
- diamantina
- dinheiro
- economia
- jornal da chapada
- política
- salvador
- sociedade
- WhatsApp

Tweetar

22
Gosto

G+1 0



O ministro do STF Gilmar Mendes e a sua esposa Guiomar Feitosa | FOTO: Montagem do JC |

Conforme publicação do site Jornal Cidade Online, a advogada Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes, esposa do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, recebeu honorários por soltura do empresário Eike Batista. Eike estava preso preventivamente desde janeiro, quando foi deflagrada a operação

Eficiência, um desdobramento da Calicute, braço da Lava Jato que investiga crimes de lavagem de dinheiro para ocultar aproximadamente US\$ 100 milhões e levou à prisão do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral (PMDB). O empresário é acusado de corrupção e lavagem de dinheiro.

Relacionado



Chapada: Oficina de Grafite incentiva arte de rua durante Cine Diamantina; saiba mais



#Bahia: Cipe-Chapada prende em flagrante casal armado no município de Paramirim



#Polêmica: Jornal diz que recepcionistas do Tribunal de Justiça da Bahia ganham até R\$ 48 mil



Vitória e Bahia têm o mesmo número de títulos em finais de Baianão com BaVi



Ipupiara: Mulher é presa por policiais da Cipe-Chapada com duas armas na zona rural

A colunista Amanda Acosta, escreve artigo para o site onde aponta para os trabalhos de Guiomar Mendes e descreve o currículo da advogada, que é formada na Universidade de Brasília, desde julho de 1978. Segundo o texto, Guiomar já esteve em inúmeros cargos públicos, com destaque para os cargos de Secretária-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral e Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Leia também

#Brasil: Justiça Federal estipula fiança de R\$ 52 milhões ao empresário Eike Batista

De acordo com Acosta, Guiomar trocou o serviço público pela advocacia e os altíssimos salários por ganhos muito mais vultuosos na maior banca do país, "o escritório Sergio Bermudes Advogados Associados [que atua para Eike Batista], e uma inusitada parceria com o seu marido". No relato, a colunista diz "que o escritório, fundado no final da década de 60, atingiu o auge de seu crescimento nas décadas de 80 e 90. Hoje tem 500 funcionários, sedes no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília e 81 advogados associados, entre eles Guiomar Mendes".

"Um desses advogados associados, sob a condição de anonimato, garante que em todas as causas que entram no escritório, existe uma parte dos honorários que é rateada entre todos os seus membros. Diante da revelação, é certo que a advogada Guiomar Mendes, apesar de não ter o seu nome no instrumento de procuração outorgado por Eike Batista, o que é intrigante, recebeu os honorários correspondentes, o que é desmoralizante para o marido, que monocraticamente concedeu o habeas corpus", escreve Amanda ao site Jornal Cidade Online.

Jornal da Chapada

0 SHARES



Relacionado

#Brasil: Justiça Federal estipula fiança de R\$ 52 milhões ao empresário Eike Batista
2 maio 2017 - 15: 50 pm
Em "Cidades"

#Brasil: Ministro do STF, Gilmar Mendes manda soltar o empresário Eike Batista
29 abril 2017 - 15: 24 pm
Em "Cidades"

Polícia Federal apreende barcos do empresário Eike Batista; confira fotos
11 fevereiro 2015 - 17: 59 pm
Em "Cidades"



Início Política Brasileira Mundo Direitos e Deveres Cinema Corrupção Dinheiro Público Sistema Eleitoral Economia Movimentos Sociais Mídias
Educação e Cultura Sociedade Religião Saúde Internet Justiça Manifestações Contato

PARQUE DO RIZZO - MARÍ...
R\$ 40

PARQUE DO RIZZO - WESL...
R\$ 40

PARQUE DO RIZZO - PASS...
R\$ 100

RECINTO DE FESTAS - MAT...
R\$ 30



PARQUE DO RIZZO - MARÍLIA MENDONÇA EMBU COUNTRY FEST...
20170518 - MARÍLIA MENDONÇA EMBU COUNTRY FEST 18/05/2017 20:00

R\$ 40

Comprar



PARQUE DO RIZZO - PASSAPORTE EMBU COUNTRY FEST - afo...
20170517 - PASSAPORTE EMBU COUNTRY FEST 17/05/2017 20:00 - PASSAPORTE PISTA - LOTE 2

R\$ 100

Comprar

aloingressos.com.br

Folha Polí...
1.6 M curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Curtir 1.6 M Compartilhar Seguir @FolhaPolitica G+ Seguir 0

sábado, 29 de abril de 2017

Esposa de Gilmar Mendes trabalha em escritório que defende Eike Batista, denunciam jornalistas

Curtir 46 mil G+ 44 Tweet



Imagem: Reprodução / Redes Sociais

O ministro Gilmar Mendes mandou soltar o empresário Eike Batista, causando uma enxurrada de críticas. O site O Antagonista afirmou que o ministro não deveria ter agido no caso: "Gilmar Mendes não se sentiu nem um pouquinho constrangido em libertar Eike Batista, embora sua mulher (Guiomar) trabalhe no escritório de Sérgio Bermudes, advogado de Eike em causas cíveis".

Acesse 6 documentários completamente gratuitos

explicando como o PT tentou implantar uma agenda totalitária no país com ajuda de ditaduras aliadas e como foi impedido pela população

A informação é confirmada pelo colunista Reinaldo Azevedo: "Guiomar Mendes, mulher de Gilmar Mendes, é advogada e integra o escritório de Sérgio Bermudes. Este, por sua vez, tem Eike como um de seus clientes na área cível". Azevedo ressalta que a esposa de Gilmar Mendes não é advogada de Eike na área criminal nem tampouco no caso específico que o ministro julgou.

A advogada Janaina Paschoal também criticou a decisão de soltar o empresário, mas sem mencionar a esposa de Gilmar Mendes. Para Paschoal, a decisão de prender Eike Batista levou em consideração que ele participou de desvios bilionários de dinheiro e representa um risco à ordem pública, e por isso deveria ser mantida. Ela enfatizou que o tipo de decisão que soltou Eike só favorece os ricos e poderosos.

Leia também:

Cidadão se revolta com 'meia dúzia' de militantes travando o trânsito para milhares, retira bloqueio e viraliza na web

Protesto durante 'greve' da CUT tem bandeira da Coreia do Norte e causa rejeição e revolta na população

Empresário ironiza greve da CUT e do PT: 'Greve é como sexo. Se você obriga alguém a fazer, tem algo errado'

Alexandre Frota faz chacota de manifestações vazias da CUT: 'Não vale rir'

Janaina Paschoal critica soltura de Eike: 'o STF mantém prisão de quem pescou 13 camarões'

Barusco receberá uma recompensa em dinheiro por sua delação nos EUA

Maia aposta que reforma da Previdência terá votação mais fácil depois de protestos esvaziados

Líderes da greve podem ser processados por desobediência, dizem especialistas

Marcelo Madureira é covardemente agredido por sindicalistas; veja vídeo

Moro confisca 26 'tralhas' do cofre de Lula e manda devolver à Presidência

Saiba o que o ex-ministro Antonio Palocci pretende revelar em sua delação

Gilmar Mendes manda soltar Eike Batista

Moro decide devolver a Lula bens apreendidos em fase da Lava Jato

Ministro da Justiça afirma que manifestações foram 'pífias': 'não faz sentido brigar para pagar

QUER G
DINHEIR
ESCREV
CLIQUE

You May Like

Lula Presidente
Veja o plano qu
pode ameaçar c
Empiricus

Solução para
acabar com o
ronco chega ao
Faixa anti Ronco

Peritos cl
com novc
que faz...
MadBid.com

Pílula
emagrec
virou febi
Revista Detox

Tweets by @FolhaPolitica

Folha Política @FolhaPolitica

O ministro responde a dois inquéritos no Supremo Tribunal Federal (STF) por ter sido citado por empreiteiros e...

Embed View on Twitter

Curtir 1.6 M Compartilhar

Seguir 0

Seguir @FolhaPolitica

Temas

- Ativismo Brasil Cinema Contas Públicas Copa do Mundo Corrupção Cultura Decisões Políticas Dinheiro Dinheiro Público Direito Direitos e Deveres

imposto'

Ao despertar a ojeriza da população diante dos atos de vandalismo, a 'greve geral' se transformou num rotundo fracasso

STF marca para 3º julgamento que pode libertar José Dirceu

'Mas por que os mortadelas têm tanta raiva dos pneus? O que os pneus fizeram pra apanhar tanto?', ironiza Roberto Jefferson

'Tenho certeza absoluta que o Palocci não vai fazer delação. Se fizer, pode prejudicar muita gente, menos eu', diz Lula

Veja também:

Lindberg Farias tenta se destacar no Senado e acaba sofrendo 'nocaute' hi... [Video Player]



PARQUE DO RIZZO - MARÍ... R\$ 40

PARQUI RIZZO - W R\$ 4

Curta-nos no Facebook e receba notícias gratuitamente em sua timeline

Curtir 1.6 M

- Manifestações Mídia Movimentos Sociais Mundo Polícia Política Brasileira Política Internacional Políticas Públicas Programas Sociais Protestos Religião Saúde Serviços Públicos Sistema Eleitoral Sociedade Vídeos

Inscruva-se e receba nosso conteúdo gratuitamente em seu e-mail:

Email address... Submit

Pesquise artigos em nosso site:

Pesquisa persc Search

G+1 +27475 Recomeinde isto no Google

Magno Malta envergonha e massacra os que defendem lei de 'abuso de au... [Video Player]

Senador Álvaro Dias faz apelo ao povo brasileiro pelo fim do foro privilegia... [Video Player]

Mais lidos da semana

'STF mat a La Jato est

'Abs Verq sem

precedentes, na contramão do Bras precisamos apoiar ' Moro', diz Lorenzor sobre decisão do S'

dissessem errados são delegados falta pedir do Moro! É Magno Mal

'Tra desde os 13 anos, i filhos têm orgulho mim porque o pai trabalha e não rou veja video

'Isso pass de t os limi hori

ação. Vamos reunir todos que são cont isso e tomar providências', conc 'Lôcioao

'Piaa Lula

envolvendo a mort

Luciana Camargo Folha Política

Leia mais notícias do poder e da sociedade em Fo lha Política:

Recomendado Para Você

Links patrocinados por taboola

Lula Presidente? Veja o plano que pode ameaçar o seu patrimônio Empricus



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE**

Inscrição: **002914700302**

Zona: 227

Seção: 637

Município: 63614 - COTIA

UF: SP

Data de Nascimento: 14/10/1963

Domiciliado desde: 16/12/2015

Filiação: LAIS FROTA

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

Certidão emitida às 12:02 de 11/05/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **X/S9.EY7Ø.IQLH.G45S**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL

35.160.000-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 05/ABR/2007

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

E LAIS FROTA

RIO DE JANEIRO -RJ DATA DE EMISSÃO 14/OUT/1963

RIO DE JANEIRO-SP
 FREGUESIA DO ENG. VELHO
 CN: LV.A032/FLS.0214/N.019296
 751992707/53

ASSINATURADO DIRETOR

CARTEIRA DE DENTIDADE

Alexandre Frota de Andrade

PROIBIDO PLASTIFICAR




ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SAÚDE
 INSTITUTO DE REABILITAÇÃO ORÇAMENTO DE SAÚDE (INOR)

8100-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
14/10/1963	0029 1470 0302		227	0637

MUNICÍPIO / UF

COTIA/SP

DATA DE EMISSÃO

16/12/2015

JUIZ ELEITORAL

CAIRO

Desembargador Antônio Carlos Mathias Cairo

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Alexandre Frota de Andrade

POLEGAR DIREITO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2015



SENADO FEDERAL
Presidência

00100.072973/2017-79
S2.02.01.12

MEMO. Nº 418/2017-PRESID-CG.

Brasília, 11 de MAIO de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Referência: Documento SIGAD nº 00100.072748/2017-32.

Senhor Secretário-Geral,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, encaminho para autuação o pleito inicial de pedido de impeachment do Ministro **GILMAR MENDES**, do Supremo Tribunal Federal, oferecido pelo Senhor **ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE**, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 1079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal.

Outrossim, solicito que o referido documento seja, posteriormente, encaminhado à Advocacia do Senado Federal para devida instrução.

Atenciosamente,

JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete